



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI 19.0.000007226-8
Contrato 84/2019 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **VALDECI PEREIRA DO PRADO 05807567692**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, **VALDECI PEREIRA DO PRADO 05807567692**, CNPJ 28.157.750/0001-90, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Cassiterita, 800, Santa Inês, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato mediante firma do próprio empresário individual, Valdeci Pereira do Prado, Carteira de Identidade MG-10.301.807 (SSP/MG), CPF 058.075.676-92, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de circulação de carro de som ou moto de som, para a divulgação do cadastramento biométrico do eleitorado no município mineiro de Belo Horizonte, incluindo os seus distritos, povoados e zona rural, se for o caso, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato, nos locais, dias e faixas horárias a serem estipulados pelo CONTRATANTE, conforme planilha mencionada no item 1.2 do Anexo deste instrumento;
- II. Participar, com o CONTRATANTE, até 2 (dois) dias úteis após o início da vigência do contrato, da elaboração da planilha de trabalho contendo os bairros, distritos, povoados e zonas rurais do município, a serem percorridos pelo carro ou moto de som, com discriminação dos dias, incluindo dias de final de semana até 40% das horas contratadas, faixas horárias e total de horas de circulação por dia em cada bairro, distrito, povoado e zona rural;
- III. Efetuar os serviços contratados de acordo com a planilha de trabalho elaborada em conjunto com CONTRATANTE;
- IV. Observar os prazos para a execução dos serviços e respeitá-los;

- V. Indicar um representante para ser o seu interlocutor, junto ao CONTRATANTE, por intermédio do Cartório Eleitoral do município, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;
- VI. Informar ao CONTRATANTE, o e-mail e telefone para contato com o(s) responsável(is) pela execução dos serviços;
- VII. Divulgar apenas mensagens da Justiça Eleitoral durante as horas diárias em que estiver a serviço do CONTRATANTE;
- VIII. Acusar, por e-mail, em até 24 horas, o recebimento de quaisquer informações ou notificações enviadas por e-mail pelo CONTRATANTE;
- IX. Sanar as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados, em até 24 horas após o recebimento de notificação por parte do CONTRATANTE;
- X. Comunicar em até 24 horas ao CONTRATANTE as eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- XI. Manter o(s) veículo(s) automotivo(s) utilizado(s) para a prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e equipado(s) com a aparelhagem de som adequada à prestação dos serviços contratados;
- XII. Arcar com todas as despesas de combustível e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) para a prestação dos serviços contratados;
- XIII. Arcar com eventuais despesas de hospedagem, alimentação, telefones fixos e celulares e outras despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços contratados, ainda que não previstas no contrato;
- XIV. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- XV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultantes da execução dos serviços contratados;
- XVI. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE a que tiver acesso em função da execução dos serviços contratados;
- XVII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- XVIII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;
- XIX. Responder pelo extravio de qualquer bem do CONTRATANTE que ficar, comprovadamente, sob a sua responsabilidade, obrigando-se à reposição do bem ou ao ressarcimento integral do seu valor ao CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;
- XX. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XXI. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;
- XXII. Enviar relatórios diários para o e-mail zona029@tre-mg.jus.br, a fim de subsidiar a fiscalização da execução dos serviços contratados;
- XXIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXIV. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;



XXV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Elaborar com a participação da CONTRATADA, em até 2 (dois) dias úteis após o início da vigência do contrato, a planilha de trabalho com a relação dos locais, dias, faixas horárias e total de horas de circulação por dia em cada bairro, distrito, povoado e zona rural do município;

II. Repassar à CONTRATADA as mensagens a serem veiculadas, gravadas em mídia compatível com a aparelhagem de som utilizada no carro ou moto de som e com a antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de início da veiculação;

III. Promover o acompanhamento da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as eventuais falhas detectadas;

IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

V. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, dividido em parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro: O valor da hora do carro/moto de som é de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços no quantitativo de horas faturado, por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **3 (três) meses**, iniciando-se em **30 (trinta) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove)** e encerrando-se em **29 (vinte e nove) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.93 – Serviços de Publicidade de Utilidade Pública

Ação: Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor

Programa de Trabalho: 02.126.0570.7832.0001

LOA: 13.808/2019

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho 2019NE002386 para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as conseqüências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais



dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente Instrumento.

III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

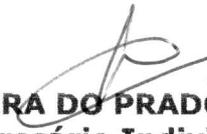
CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral


VALDECI PEREIRA DO PRADO 05807567692
Empresário Individual

ANEXO



1. DOS SERVIÇOS

1.1. Fazer a circulação de 210 (duzentas e dez) horas de carro ou moto de som, divulgando mensagens exclusivamente da Justiça Eleitoral, em todos os bairros, distritos, povoados e zona rural do município mencionado na Cláusula Primeira.



1.1.1. As mensagens a serem divulgadas pelo carro ou moto de som serão fornecidas pelo CONTRATANTE, gravadas em mídia compatível com o equipamento de som utilizado pela CONTRATADA.

1.2. Participar, junto ao Cartório da 29ª ZE, da elaboração da planilha de trabalho relativa à circulação do carro ou moto de som no município de Belo Horizonte, contendo a relação de todos os locais, dias e horários em que o carro ou moto de som deverá circular. O Cartório da 29ª ZE situa-se em Belo Horizonte, Av. do Contorno, 7038, 3º andar, Lourdes.

1.2.1. A relação dos bairros, distritos, povoados e zona rural pertencentes ao município mencionado na Cláusula Primeira, a serem percorridos pelo carro ou moto de som, será estipulada pelo Cartório da 29ª ZE.

1.2.2. A circulação do carro ou moto de som deverá ser feita em todos os bairros, distritos, povoados e zona rural do município estipulados pelo Cartório da 29ª ZE, conforme os dias e locais indicados na planilha de trabalho a ser elaborada pelo Cartório Eleitoral, em parceria com a CONTRATADA, podendo, inclusive, ser aos sábados, domingos e feriados.

1.2.3. A quantidade de dias de circulação do carro ou moto de som, com o número de horas/dia, deverá ser planejada de forma que o montante de horas de circulação não ultrapasse as horas mencionadas no item 1.1.

1.2.4. As horas relativas ao deslocamento do carro ou moto de som até chegar ao destino e seu retorno não serão computadas como horas contratadas, sendo seu custo ônus da CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PINHEIRO RIBEIRO, Testemunha**, em 24/09/2019, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA, Testemunha**, em 25/09/2019, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DENARDI JÚNIOR, Diretor(a) Geral**, em 26/09/2019, às 20:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 36205175246619245637371002339155881547



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082175** e o código CRC **0AD5972F**.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

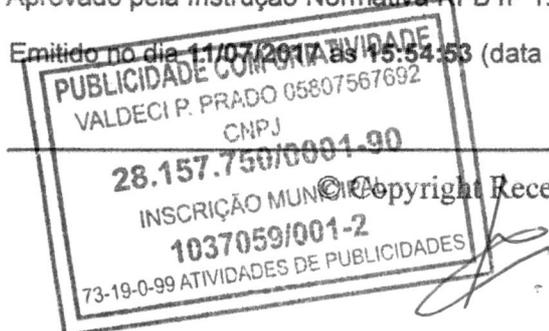
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.157.750/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/07/2017
NOME EMPRESARIAL VALDECI PEREIRA DO PRADO 05807567692			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PUBLICIDADE COM CRIATIVIDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CASSITERITA	NÚMERO 800	COMPLEMENTO	
CEP 31.080-150	BAIRRO/DISTRITO SANTA INES	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (31) 9915-3251		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/07/2017 às 15:54:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

VALDECI PEREIRA DO PRADO 05807567692

Nome do Empresário

VALDECI PEREIRA DO PRADO

Nome Fantasia

PUBLICIDADE COM CRIATIVIDADE

Capital Social

1,00

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
MG-10.301.807	SSP	MG	058.075.676-92

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	11/07/2017

Números de Registro

CNPJ	NIRE
28.157.750/0001-90	31-8-1053582-9

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
31080-150	RUA CASSITERITA	800
Bairro SANTA INES		
Município	UF	
BELO HORIZONTE	MG	

Atividades

Data de Início de Atividades

11/07/2017

Código da Atividade Principal Descrição da Atividade Principal

73.19-0/99 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo: ME10243047
Número do Identificador: 00005807567692

